

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 805 DE 21 DE JUNHO DE 1999

"Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal n.º 759 de 25 de maio de 1998 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 759 de 25 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

ART. 3º. O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, será destinado exclusivamente à construção e instalação do **NTE/NX - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE NOVA XAVANTINA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja utilizado para fim que não esteja especificado no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

ART. 2º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 759 de 25 de maio de 1998.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 21 de junho de 1999


ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registro n.º 015/99
Livro 07
Folha 72
Data 23/06/99


Responsável